



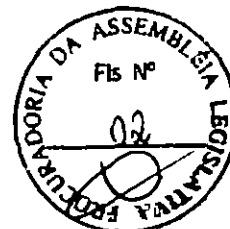
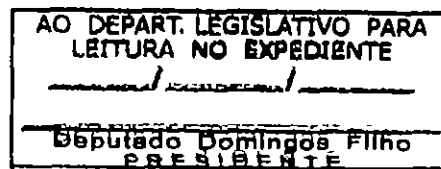
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.062 , de 15 de dezembro de 2008



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e deliberação desta Augusta Assembléia Legislativa, que ratifica as hipóteses de incidência e consolida as taxas de fiscalização e prestação de serviço atualmente cobradas pelo Estado do Ceará

O presente projeto visa unificar os dispositivos legais que prevêem as hipóteses de incidências das referidas taxas, efetuando a sua vinculação à Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), em substituição a UFECE, consolidando em uma única tabela e com o mesmo coeficiente as diversas taxas existentes nos referidos diplomas legais

Importa destacar que o projeto aqui apresentado não traz qualquer aumento das taxas de fiscalização e prestação de serviços aprovadas por essa Augusta Casa Legislativa, mas, tão somente, uniformiza a apresentação das mesmas, reduzindo os diversos anexos a um único, e a uma mesma composição

Certo do elevado espírito público que goza Vossa Excelência e vossos Pares, encaminho o anexo Projeto de Lei, confiando na sua aprovação, em regime de urgência, e manifesto protestos de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
15 de dezembro de 2008**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





PROJETO DE LEI

**RATIFICA AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CONSOLIDA AS
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

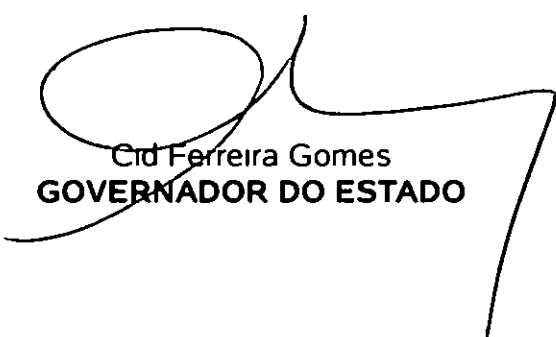
Art. 1º As Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, disciplinadas pela Lei nº 11 529, de 30 de dezembro de 1988, incidirão nas hipóteses de que trata o Anexo Único desta Lei

Art. 2º Para o efeito de cálculo das taxas previstas nesta Lei, tomar-se-á o produto dos coeficientes constantes no Anexo Único desta Lei pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo as Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público de Defesa Agropecuária o disposto no Art 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal

Art. 4º Ficam revogados o Art 4º da Lei nº 11 529, de 30 de dezembro de 1988 e o Anexo a que se refere, e a Lei nº 14 261, de 04 de dezembro de 2008

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 2008**

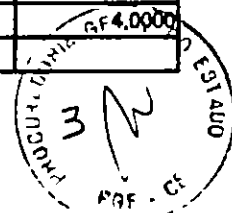

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



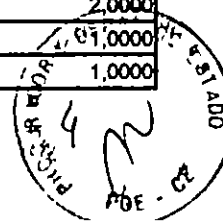
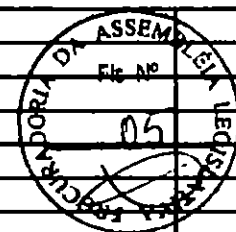
ANEXO A QUE SE REFERE O ART ____ * DA LEI N° ____ DE _____ DE 2008. TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

(Hipóteses de Incidência da Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público)

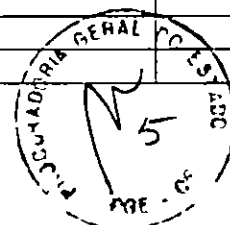
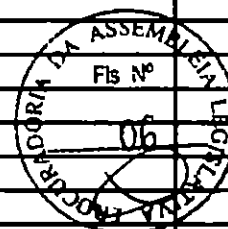
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA		COEFICIENTE (EM R\$)
A - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
1 ALVARÁ DE LICENÇA SEMESTRAL		
- PARA FUNCIONAMENTO DE		
01 - ACADEMIAS DE LUTAS DE QUALQUER NATUREZA		2,0000
02 - AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES SECRETAS OU CONFIDENCIAIS		2,0000
03 - AGÊNCIAS LOTÉRICAS OU SEMELHANTES (POR ESTABELECIMENTO)		4,0000
04 - AGÊNCIAS OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA OU VIGILÂNCIA DE CRÉDITOS E TRANSPORTES DE NUMERÁRIOS		
04 1 - EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, PARA TRANSPORTES DE VALORES DE NUMERÁRIOS		15,0000
04 2 - SISTEMA DE ALARME COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE, POR AGÊNCIA BANCÁRIA		15,0000
04 3 - VIGILÂNCIA ARMADA		10,0000
04 4 - VIGILÂNCIA DESARMADA		5,0000
04 5 - VIGILÂNCIA PRIVADA		5,0000
04 6 - OUTROS		2,0000
05 - BARES		2,0000
06 - BARES COM MÚSICA OU DANÇA		2,0000
07 - BARES, COM RESTAURANTE		3,0000
08 - BARRACAS		
08 1 - COM JOGOS DIVERSOS		0,5000
08 2 - PARA VENDA DE JOGOS DE ARTIFÍCIO		1,0000
09 - BOATES		5,0000
10 - BOLICHES, BILHARES, SINUCAS OU SEMELHANTES		2,0000
11 - CASAS DE DIVERSÃO NÃO ESPECIFICADAS		4,0000
12 - CHURRASCARIAS OU PEIXARIAS		3,0000
13 - CINEMAS		1,0000
14 - CLUBES OU SOCIEDADES RECREATIVAS		
14 1 - ELEGANTES		8,0000
14 2 - SUBURBANOS		4,0000
15 - DEPÓSITOS DE		
15 1 - COMBUSTÍVEIS		15,1000
15 2 - EXPLOSIVOS OU MUNIÇÕES		2,0000
15 3 - PRODUTOS QUÍMICOS, AGRESSIVOS E CORROSIVOS OU ABRASIVOS		2,0000
15 4 - PRODUTOS CÁUSTICOS E INFLAMÁVEIS		2,0000
16 - EMPRESAS FORNECEDORAS, LOCADORAS OU INSTALADORAS DE SISTEMAS DE ALARME		10,0000
17 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDAM		
17 1 - ARMAS E MUNIÇÕES		3 0000
17 2 - COMBUSTÍVEIS		2 0000
17 3 - COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE GASOLINA, POR BOMBA		1,0000
17 4 - EXPLOSIVOS		3,0000
17 5 - GASES INDUSTRIAIS		2,0000
17 6 - PRODUTOS ABRASIVOS, CÁUSTICOS, INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS OU AGRESSIVOS		3,0000
17 7 - PRODUTOS PIROTÉCNICOS (FOGOS DE ARTIFÍCIOS)		3,0000
18 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS		
18 1 - ARMAZÉM DE ESTIVAS OU BEBIDAS		4,0000
18 2 - BOTEQUIM OU SEMELHANTE		1,0000
18 3 - MERCADINHO OU MERCEARIA		3,0000
18 4 - REPRESENTANTE OU DISTRIBUIDOR		3,0000
18 5 - SUPERMERCADO		6,0000
19 - ESTABELECIMENTOS VENDEDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		3,0000
20 - EXECUÇÃO MUSICAL, FONOMECAÂNICA E SEM LOCUTOR, POR ELETROLA, GRAVADOR, ALTO-FALANTE OU SEMELHANTES EM CASAS VENDEDORAS DE DISCOS, CUJAS MÚSICAS OU GRAVAÇÕES NÃO SEJAM OUVIDAS EM CABINES INDEVISSÁVEIS		2,0000
21 - FÁBRICA OU IMPORTADORA DE		
21 1 - ARMAS		4,0000
21 2 - BEBIDAS ALCOÓLICAS		



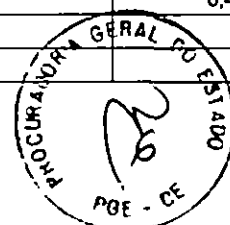
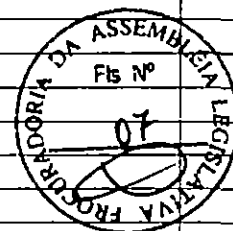
1 - AGUARDENTE (EM INDUSTRIA MECANIZADA DE 1º CATEGORIA)	2,5000
2 - AGUARDENTE (EM INDUSTRIA MECANIZADA DE 2º CATEGORIA)	1,5000
3 - AGUARDENTE (PRODUZIDA EM PEQUENOS ALAMBIGUES)	1,0000
4 - CERVEJA	2,5000
5 - NÃO ESPECIFICADAS	1,5000
21 3 - CHUMBO PARA CAÇA	1,0000
21 4 - FOGOS DE ARTIFÍCIOS	3,0000
21 5 - GASES INDUSTRIAIS	2,0000
21 6 - MUNIÇÕES	4,0000
21 7 - PRODUTOS EXPLOSIVOS, CÁUSTICOS, AGRESSIVOS, INFLAMÁVEIS, ABRASIVOS OU CORROSIVOS	3,0000
22 - FIRMAS DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS	4,0000
23 - FIRMAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS	4,0000
24 - HOTÉIS	
24 1 - CATEGORIA UMA ESTRELA	3,0000
24 2 - CATEGORIA DUAS ESTRELAS	5,0000
24 3 - CATEGORIA TRÊS ESTRELAS	7,0000
24 4 - CATEGORIA QUATRO ESTRELAS	10,0000
24 5 - CATEGORIA CINCO ESTRELAS	12,0000
25 - JOGOS DE HABILIDADE, ATRAVÉS DE MÁQUINAS OU APARELHOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS OU MANUAIS, E MESAS DE FUTEBOL QUE NÃO SEJAM INSTALADAS EM SOCIEDADES RECREATIVAS	4,0000
26 - JOGOS PERMITIDOS EM LEI	
26 1 - CARTEADO EM CLUBES ELEGANTES OU ASSOCIAÇÕES	10,0000
26 2 - CARTEADO EM CLUBES SUBURBANOS OU ASSOCIAÇÕES SUBURBANAS	8,0000
27 - LANCHONETES	3,0000
28 - TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVOS	
28 1 - PARA AUTÔNOMO - POR UNIDADE TRANSPORTADORA	2,0000
28 2 - PARA EMPRESA - POR UNIDADE TRANSPORTADORA	3,0000
29 - MOTEIS	
29 1 - COM ATÉ 6 APARTAMENTOS OU QUARTOS, SEM AR CONDICIONADO	3,0000
29 2 - COM MAIS DE 6 APARTAMENTOS OU QUARTOS, SEM AR CONDICIONADO	5,0000
29 3 - COM ATÉ 10 APARTAMENTOS OU QUARTOS, SEM AR CONDICIONADO	8,0000
29 4 - COM MAIS DE 10 APARTAMENTOS OU QUARTOS, COM AR CONDICIONADO	10,0000
30 - OFICINAS PARA REPARO, REFORMA OU RECUPERAÇÃO DE ARMAS DE FOGO	2,0000
31 - OFICINAS PARA REPARO, REFORMA OU RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
31 1 - EM ESTABELECIMENTO AUTORIZADO	6,0000
31 2 - EM ESTABELECIMENTO NÃO AUTORIZADO	4,0000
32 - PEDREIRAS	
32 1 - COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	2,0000
32 2 - SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	1,0000
33 - PENSÕES, PENSIONATOS, REPUBLICAS OU CASA DE CÔMODOS	1,0000
34 - POUSADAS	2,0000
35 - RESTAURANTE, COM MUSICA OU DANÇA	4,0000
36 - RESTAURANTES OUTROS	3,0000
37 - TEATROS NÃO OFICIAIS	1,0000
38 - CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS E SIMILARES	10,0000
NOTAS OS PRODUTOS CÁUSTICOS, COMBUSTÍVEIS, EXPLOSIVOS OU INFLAMÁVEIS SÃO OS CONSTANTES DA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO BAIXADO PELO DECRETO FEDERAL N º 55 649, DE JANEIRO DE 1965	
2 - ATOS DIVERSOS	
0 1 - ATESTADO COLETIVO DE INTERESSE DE EMPRESA PRIVADA, FORNECIDO PELA UNIDADE POLICIAL	2,0000
0 2 - ATESTADO DE NADA CONSTA (DE VEÍCULOS)	0,2500
0 3 EMBALSAMENTO DE CADÁVER	2,0000
0 4 EXUMAÇÃO DE CADÁVER	10 0000
0 5 - PERÍCIA, INCLUSIVE EXAME GRAFOTÉCNICO, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO, PARA FINS PARTICULARES	3,0000
06 - UTILIZAÇÃO DE REBOQUE	4,0000
3 - CERTIDÕES E AFINS	
01 1 - INQUERITOS	2,0000
01 2 - LAUDO DE EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO	1,0000
01 3 - LAUDO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL	1,0000



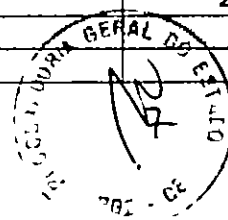
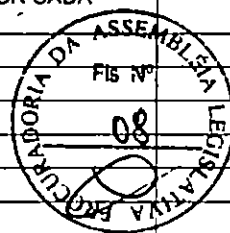
01 4 - LAUDO DE EXAME DE VERIFICAÇÃO DE IDADE	1 0000
01 5 - LAUDO DE EXAME NÃO ESPECIFICADO	1,0000
01 6 - LAUDO DE EXAME SEXOLÓGICO	1,0000
01 7 - LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO	1 0000
01 8 - LAUDO DE EXUMAÇÃO E NECRÓPSIA	3,0000
01 9 - LAUDO DE LESÕES CORPORAIS, PARA FINS PARTICULARES	2 0000
01 10 - LAUDO DE NECRÓPSIA	1,0000
01 11 - LAUDO PARA EXAME RADIOLÓGICO	2,0000
01 12 - LAUDO PARA PROCESSO DE ACIDENTE DE TRABALHO	1,0000
01 13 - LAUDO PARA SEGURADORAS	3,0000
01 14 - REGISTRO CRIMINAL	1,0000
01 15 - REGISTRO DE QUEIXAS	0,0500
01 16 - REGISTRO OU TERMOS E/OU ATOS POLICIAIS P,OR FOLHA	1 0000
4 - DIVERSOS	
01 - BAILES, PÚBLICOS (MEDIANTE INGRESSO PAGO POR DIA), POR CADA REALIZAÇÃO QUANDO NÃO REALIZADOS EM CLUBES ELEGANTES OU SUBURBANOS	2,0000
02 - BAILES, SHOWS OU DESFILES, EM CLUBES ELEGANTES OU ASSOCIAÇÕES (COM VENDA DE MESAS OU CONVITES), POR APRESENTAÇÃO	3,0000
03 - BAILES, SHOWS OU DESFILES EM CLUBES OU ASSOCIAÇÕES SUBURBANAS (COM VENDA DE MESAS OU CONVITES), POR APRESENTAÇÃO	2,0000
04 - CORRIDAS DE VEÍCULOS, POR DIA OU FRAÇÃO	2,5000
05 - LICENÇA ANUAL PARA PORTE DE ARMA	
05 1 - PARA ENTIDADES DE SEGURANÇA BANCÁRIA (POR CADA PORTE)	20,0000
05 2 - PARA DEMAIS ENTIDADES (POR CADA PORTE)	20,0000
05 3 - PARA DEFESA PESSOAL	2,0000
05 4 - PARA REGISTRO DE ARMA DE CAÇA OU DE TIRO AO ALVO	10,0000
06 - LUTAS DE QUALQUER NATUREZA REALIZADAS EM ESTÁDIO PRÓPRIO OU EM OUTROS LOCAIS (COM INGRESSO PAGO), POR CADA LUTA	1,0000
07 - PARQUES DE DIVERSÕES OU SEMELHANTES (COM PAGAMENTO DE INGRESSO), POR MÊS OU FRAÇÃO	1,0000
08 - PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS	
08 1 - FORA DAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	3,0000
08 2 - NAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	2,0000
09 - PROPAGANDA EM GERAL, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E ATRAVÉS DE ALTO-FALANTES, POR MÊS OU FRAÇÃO	3,0000
10 - STANDS DE TIRO AO ALVO OU SIMILARES COM FINS COMERCIAIS POR MÊS OU FRAÇÃO	2,0000
11 - VISTORIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS	
11 1 - FORA DAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	3,0000
11 2 - NAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	2,0000
B - SECRETARIA DA SAÚDE	
1 - ALVARÁ DE LICENÇA SEMESTRAL	
- PARA FUNCIONAMENTO DE	
01 - EMPRESA APLICADORA DE SANEANTES	0,5000
02 - ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS, COMPREENDENDO HOSPITAIS, SANATÓRIOS, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS DE URGÊNCIA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS MÉDICO-VETERINÁRIAS, CLÍNICAS DENTÁRIAS E CONGÊNERES	1,0000
03 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COMPREENDENDO FARMÁCIAS, SOCORROS FARMACEUTICOS, DROGARIAS, CASAS DE ÓTICA CASAS DE VENDA DE ARTIGO DE USO MÉDICO OU DENTÁRIO, DEPÓSITOS DE DROGAS, ERVANARIAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E CONGÊNERES	1,0000
04 - ESTABELECIMENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO GABINETES DE RAO X E RADIOTERAPIA, INSTITUTOS DE BELEZA, GABINETES DE FISIOTERAPIA, CONSULTÓRIOS OU AMBULATÓRIOS MÉDICOS OU DENTÁRIOS, SAUNAS, LABORATÓRIOS DE PESQUISA OU ANÁLISES CLÍNICAS	0,4000
05 - FARMÁCIAS OU IMPORTADOS, EM	
05 1 - BEBIDAS NÃO ALCOLIZADAS	2,5000
05 2 - MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES, ALIMENTOS E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 200 MTS	1,5000
05 3 - MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS SANEANTES ALIMENTOS E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 500 MTS	2,5000
05 4 - MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES, ALIMENTOS E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 500 MTS	5,0000
05 5 - PRODUTOS DE TOCADOR	0,4000
06 - USINAS DE PASTEURIZAÇÃO DO LEITE	1,0000
07 - BANCO DE SANGUE	5,0000
2 - ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	
- EXAMES PARA	
01 - CONTAGEM DE BACILUS CEREUS - M1 307	0,9540



02 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS HALOPILAS - M0801	0,4050
03 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS LIPOLÍTICAS - M0701	0,4050
04 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS PRODUTORAS DE ÁCIDOS - M0901	0,4050
05 - CONTAGEM BACTÉRIAS PROTEOLÍTICAS - M1202	0,4050
06 - CONTAGEM BACTÉRIAS PSICRÓFILAS - M0301	0,4050
07 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS TERMÓFILAS - 0201	0,4050
08 - CONTAGEM DE CLOSTRIDIOS SULFIRO REDUTORES - M0506	0,7950
09 - CONTAGEM DE CLOSTRIDIUM PERFRINGENS - M1005	0,7950
10 - CONTAGEM DE ENTEROBACTERIÁCEAS - M1005	0,7150
11 - CONTAGEM DE MOFOS E LEVEDURAS - M1402	0,4800
12 - CONTAGEM DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS - M0406	0,7950
13 - CONTAGEM DE STAPHYLOCOCCUS FECAIS - M1103	0,5600
14 - CONTAGEM PADRÃO EM PLACAS - M0101	0,4050
15 - MNP DE COLIFORMES TOTAIS E FECAIS - M1503	0,5600
16 - PESQUISA DE ESCHERICHIA COLI - M1604	0,6360
17 - PESQUISA DE SALMONELA SP - M1707	0,9540
18 - TESTE DE ESTERILIDADE COMERCIAL - M1803	0,5600
3 - ANÁLISES QUÍMICAS	
- EXAMES PARA	
01 - ACIDEZ TITULÁVEL - Q0304	0,3180
02 - ÁCIDO TIOPARBITÁRICO - 03512	0,4720
03 - AÇUCARES - Q	0,4130
04 - AÇUCARES TOTAIS - Q0507	0,9460
05 - APLUTOXINA - Q3818	1,9700
06 - AMIDO Q - 2307	0,4050
07 - ATIVIDADE GRÁFICA - Q 03213	0,5130
08 - BASES VOLÁTEIS - Q2807	0,4050
09 - BENZOATO DE SÓDIO - Q3616	0,7720
10 - CÁLCIO - Q2609	0,4370
11 - CINZAS - Q2005	0,3500
12 - CLORETOS	0,3860
13 - DENSIDADE	0,3470
14 - DIÓXIDO DE ENXOFRE - Q1309	0,4370
15 - ERITIRSATO DE SÓDIO - Q3410	0,4570
16 - FERRO - Q2409	0,4370
17 - FIBRA Q3014	0,5609
18 - FÓSFORO - Q 2509	0,4370
19 - GORDURA - Q1804	0,3180
20 - GRÃO RUFRATÁRIO DO SORO CUPRICO - Q1501	0,0990
21 - ÍNDICE DE IODO - Q2907	0,4050
22 - ÍNDICE DE PERÓXIDO Q 2727	0,4050
23 - ÍNDICE DE REFRAÇÃO - Q1101	0,0990
24 - ÍNDICE CRIOSCÓPICO - Q1612	0,4720
25 - NITRITO - Q3706	0,3860
26 - PECTINA - Q 0604	0,3180
27 - PIGMENTOS SOLUVEIS EM ÁGUA - Q 0303	0,4370
28 - PH - Q0201	0,0990
29 - PROTEÍNA - Q1712	0,4720
30 - REAÇÃO DE EBER - Q2211	0,4610
31 - RESÍDUO SECO DESENGORDURADO - Q1904	0,3180
32 - SÓLIDOS INSOLUVEIS EM ÁGUA - Q1204	0,3180
33 - SÓLIDOS SOLUVEIS (GRAU BRUX) - Q0401	0,0990
34 - SORBATO DE POTÁSSIO - Q3315	0,6960
35 - TANINO - Q3112	0,4720
36 - TEOR ALCOÓLICO - Q1407	0,1407
37 - UMIDADE - Q0104	0,3180
38 - VITAMINA C - Q0703	0,4370
4 - CERTIDÕES E AFINS	
01 - CERTIDÕES DE	



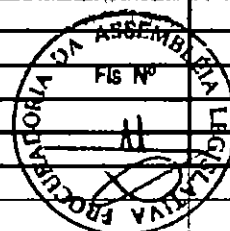
01 1 - ANÁLISES DE ÁREAS SUBTERRÂNEAS	0,2000
01 2 - ANÁLISE DE CONTROLE COMPLETA	0,5000
01 3 - ANÁLISE PRÉVIA DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MATÉRIAS PRIMAS ALIMENTARES E ADITIVOS (POR CADA ANÁLISE REQUERIDA)	0,5000
01 4 - PESQUISA DE DETERMINAÇÃO DE UM ELEMENTO	0,1000
01 5 - PESQUISA DE DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE UM ADITIVO	0,3000
01 6 - PESQUISA DE DOSAGEM DE UMA VITAMINA	0,5000
5 - HABITE-SE	
01 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER ATÉ 150 M² DE ÁREA	0,0800
02 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER DE MAIS DE 150 M² ATÉ 200 M²	0,2000
03 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER DE MAIS 200 M² ATÉ 300 M²	0,4000
04 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER A MAIS DE 300 M²	0,8000
6 - LAUDOS DE	
01 - CROCOSCOPIA, PARA OVOS DE HELMINTOS E PROTOZOÁRIOS	0,0200
02 - EXAME BACTERIOSCÓPICO PELO MÉTODO GRAN-SECREÇÃO URETAL VAGINAL	0,2500
03 - EXAME DE ESCARRO-BACTERIOSCOPIA, FEITO PELO MÉTODO ZIEH	0,0250
04 - EXAME LABORATÓRIO EM GERAL, PARA DETERMINAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS E OUTROS PRODUTOS INCLUSIVE PARECERES	3,0000
05 - EXAME DE SANGUE (REAÇÃO KAHN)	0,0400
06 - EXAME DE URINA (SUMÁRIO)	0,0200
7 - VISTORIA PRÉVIA	
01 - PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ SEMESTRAL	
01 1 - BANCO DE SANGUE	0,5000
01 2 - CASA DE ARTIGOS DENTÁRIOS	0,5000
01 3 - CASA DE MATERIAL CIRURGICO	0,5000
01 4 - CASA DE ÓTICA	0,5000
01 5 - CASA DE SAUDE	3,0000
01 6 - CASA DE VENDAS DE PRODUTOS DE EVANARIAS	0,3000
01 7 - CLÍNICA DENTÁRIA	1,0000
01 8 - CLÍNICA MÉDICA	2,0000
01 9 - CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA	1,0000
01 10 - DEPÓSITO DE DROGAS	1,0000
01 11 - DROGARIA	1,0000
01 12 - FÁBRICAS DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1,0000
01 13 - FÁBRICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDICAMENTOS COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 200 MTS	0,5000
01 14 - FÁBRICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 500 MTS	1,0000
01 15 - FÁBRICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 500 MTS	2,0000
01 16 - FÁBRICA DE MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO	0,5000
01 17 - FÁBRICA DE ÓCULOS	1,0000
01 18 - FÁBRICA DE PRODUTOS DE TOUCADOR	0,8000
01 19 - FÁBRICA DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,8000
01 20 - FARMÁCIA	0,5000
01 21 - HOSPITAIS	3,0000
01 22 - INSTITUTO DE BELEZA	0,8000
01 23 - INSTITUTO DE FISIOTERAPIA	0,5000
01 24 - INSTITUTO DE ORTOPEDIA	0,5000
01 25 - INSTITUTO DE RAIO X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	0,8000
01 26 - LABORATÓRIO ANATÔMO-PATOLÓGICO	0,5000
01 27 - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS	0,8000
01 28 - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0,5000
01 29 - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO	0,8000
01 30 - SALÃO DE CABELEREIROS	0,3000
01 31 - SANATÓRIO	3,0000
01 32 - SAUNAS	1,0000
01 33 - SOCORRO FARMACÊUTICO	0,3000
01 34 - USINAS DE PASTEURIZAÇÃO DO LEITE	1,0000
01 35 - OUTROS, NÃO ESPECIFICADOS	2,0000
C - EDUCAÇÃO	
1 - REGISTRO DE	



01 - DIPLOMAS, TÍTULOS CIENTÍFICOS OU HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
011 - DE NÍVEL MÉDIO	0,1000
012 - DE NÍVEL SUPERIOR	0,5000
02 - OUTROS DIPLOMAS, NÃO ESPECIFICADOS	0,2000
D - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	
1 - CADASTRO GERAL DA FAZENDA (C G F).	
01 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL COM EMISSÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0,2000
02 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL SEM EMISSÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0,0700
03 - BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DA FAZENDA (C G E)	0,2000
04 - CADASTRAMENTO COM EMISSÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0,5000
05 - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	0,1000
06 - RENOVAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0,1000
2 - OUTRAS	
01 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	0,5000
02 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA PARA TRANSITO DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS	0,3000
03 - FORNECIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS POR CADA MÁQUINA	0,5000
04 - REVALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAL, POR DOCUMENTO	0,1200
NOTAS O VALOR DO CARNET DE INSCRIÇÃO DO I C M CORRESPONDERÁ AO CUSTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AS DESPESAS OPERACIONAIS	
E - DEFESA AGROPECUÁRIA	
1. EXAMES E CERTIFICADOS SANITÁRIOS	
1.1. Certificados	
111 Certificado Fitossanitário de Origem (CFO/CFOC) (NUMERAÇÃO)	0,4800
112 Certificado de vacinação - Brucelose, Raiva, e Febre Aftosa (UNIDADE)	0,4800
113 Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) (PRODUTO E/OU 100KG)	6,2300
114 Certificado de inspeção de sementes (QUILO OU FRAÇÃO)	3,6400
115 Certificado de inspeção de viveiro de mudas (VIVEIRO)	7,1800
116 Certificado de desinfecção/desinfestação de veículos (UNIDADE)	7,1800
2. DOCUMENTAÇÃO DE TRÂNSITO ANIMAL E VEGETAL	
2.1 Trânsito animal	
211 - Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Bovina, Bubalina ou Ratitas (CABEÇA)	0,5000
212 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Caprinos, Ovinos e Suínos (até 20 animais) (CABEÇA)	0,7200
213 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Caprinos, Ovinos e Suínos (acima de 20 animais) (CABEÇA)	0,6200
214 Frangos (TONELADA)	3,1100
215 Ovos férteis (CAIXA)	1,6800
216 Aves - pintos de um dia (1000 AVES)	2,3900
217 Aves Ornamentais (DOCUMENTO)	9,5800
218 Alevinos (MILHEIRO)	2,3900
219 Camarão -Pós-larvas (MILHEIRO)	0,9600
2110 Emissão de GTA para outras Especies (DOCUMENTO)	9,5800
2111 Equinos (DOCUMENTO)	9,5800
2112 Blocos para emissão de GTA (BLOCO)	11,9700
2.2 Trânsito vegetal	
221 Emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais e partes (DOCUMENTO)	9,5800
3 INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E ABATE	
31 Abate de bovinos, bubalinos e avestruz (CABEÇA)	1,0400
32 Suínos, caprinos, ovinos, coelhos e animais exóticos e silvestres (CABEÇA)	0,5200
33 Abate de aves (100 AVES)	0,5200
3.4 Inspeção de industrialização de leite	
341 Inspeção de leite bovino, bubalino e caprino (pasteurizado e esterilizado) (1000 LITROS)	7,1100
342 Inspeção de leite condensado, evaporado, doce de leite e leite em pó (TONELADA)	7,1100
3.5 Inspeção de outros produtos	
351 Embutidos, mel, queijos, manteiga, pescado, carne de sol, charque, esôfago, estômago, intestino, bexiga (destinados a envoltórios de embutidos), gelatina comestível, produtos cárneos salgados e dessecados, produtos de salsicha não embutidos, conservas enlatadas, conservas defumadas embutidas e não embutidas (TONELADA)	7,1100
36 Ovos ou ovos férteis (1000 OVOS)	0,3800
37 Produtos gordurosos comestíveis (tucinho, banha, gordura de aves em rama, gordura bovina) (TONELADA)	7,1100

3.8 Sub-produtos não comestíveis (farinhas, sebo e graxas, peles, outros) (TONELADA)	7,1100
4. CONCESSÃO DE REGISTRO/CADASTRO/RENOVAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA	
4.1 Registro e Renovação	
4.1.1 Inicial de estabelecimentos agropecuários (DOCUMENTO)	157,5400
4.1.2 Produtor de sementes (DOCUMENTO)	100,0800
4.1.3 Produtor de mudas (DOCUMENTO)	100,0800
4.1.4 Produtor de sementes/mudas (DOCUMENTO)	102,6900
4.1.5 Viveiro de mudas (DOCUMENTO)	96,7300
4.1.6 Indústria de produtos agropecuários ou de transformação (DOCUMENTO)	143,6600
4.1.7 Pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zootécnicos, de abatedouros, beneficiadores e/ou processadores de produtos de origem animal (DOCUMENTO)	95,7700
4.1.8 Comércio vendedor de vacinas ou outros produtos biológicos (DOCUMENTO)	89,0700
4.1.9 Curtumes e salgaadeiras (DOCUMENTO)	249,9600
4.1.10 Rótulos	
4.1.10.1 De 01 até 10 rótulos (DOCUMENTO)	100,5800
4.1.10.2 Acima de 10 rótulos (DOCUMENTO)	125,9400
4.1.11 Produto de origem vegetal ou animal (DOCUMENTO)	72,6400
4.2 Cadastro e Renovação	
4.2.1 Inicial de estabelecimento agropecuário (DOCUMENTO)	31,5200
4.2.2 Revendedor de produtos agropecuários conforme o capital social	
4.2.2.1 até 5 000,00 (DOCUMENTO)	23,9400
4.2.2.2 até 10 000,00 (DOCUMENTO)	35,9100
4.2.2.3 acima de 10 000,00 (DOCUMENTO)	47,8900
4.2.3 Comércio de sêmen e embriões (DOCUMENTO)	47,8900
4.2.4 Granjas Avícolas, Suínícolas e Cunicólicas (DOCUMENTO)	23,9400
4.2.5 Criatórios de animais exóticos e silvestres (DOCUMENTO)	38,3100
4.2.6 Estabelecimento para aglomeração de Animais (Exposições, Feiras, leilões e sociedades hípiacas) (DOCUMENTO)	38,3100
4.2.7 Cadastro de Estabelecimento para aglomeração de Animais (Cavalgadas, vaquejadas e bolões) (DOCUMENTO)	11,9700
4.2.8 Cadastro de Laboratório Industrial de produtos de uso pecuário e seus entrepostos, conforme capital social (DOCUMENTO)	
4.2.8.1 até 50 000,00 (DOCUMENTO)	47,8900
4.2.8.2 acima de 50 000,00 (DOCUMENTO)	71,8300
4.2.9 Laboratório de análises e pesquisas agropecuárias (DOCUMENTO)	69,9100
4.2.10 Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por SDA/ADAGRI	
4.2.10.1 até 05 hectares	ISENTO
4.2.10.2 acima de 05 até 50 hectares (DOCUMENTO)	22,2700
4.2.10.3 acima de 50 até 500 hectares (DOCUMENTO)	55,0700
4.2.10.4 acima de 500 hectares (DOCUMENTO)	110,6200
4.2.11 Produto de origem vegetal ou animal (DOCUMENTO)	17,7200
5. CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	
5.1 Área vegetal	
5.1.1 Licença para realização de feiras de produtos de origem vegetal	95,7700
5.2 Área Animal	
5.2.1 Licença anual de granjas avícolas	
5.2.1.1 até 10 000 aves	isenso
5.2.1.2 acima de 10 000 até 20 000 aves (DOCUMENTO)	16,7600
5.2.1.3 acima de 20 000 até 50 000 aves (DOCUMENTO)	27,7700
5.2.1.4 acima de 50 000 até 100 000 aves (DOCUMENTO)	55,0700
5.2.1.5 acima de 100 000 até 200 000 aves (DOCUMENTO)	99,6000
5.2.1.6 acima de 200 000 aves (DOCUMENTO)	137,9100
5.2.2 Licença anual de granjas suínícolas (DOCUMENTO)	
5.2.2.1 até 200 animais (DOCUMENTO)	isenso
5.2.2.2 acima de 200 até 300 animais (DOCUMENTO)	16,7600
5.2.2.3 acima de 300 até 500 animais (DOCUMENTO)	27,7700
5.2.2.4 acima de 500 até 1 000 animais (DOCUMENTO)	44,5300
5.2.2.5 acima de 1 000 animais (DOCUMENTO)	55,0700
5.2.3 Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais (DOCUMENTO)	139,8300
5.2.4 Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais, leilões e congêneres) (DOCUMENTO)	129,7700

6. OUTROS SERVIÇOS	
6 1 Aplicação de vacinas (DOSE)	0,4800
6 6 Inscrição em curso de emissão de CFO (UNIDADE)	71,8300
6 7 Inscrição de área para fins de certificação fitossanitária de origem (há)	2,3900
6 9 Vistoria de viveiro para registro (DOCUMENTO)	21,5500
F - GERAL	
1 - ATOS DIVERSOS	
0 1 - CERTIDÕES NÃO ESPECIFICADAS, EXPEDIDAS POR REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS	
01 1 - PELA PRIMEIRA FOLHA	0,1000
01 2 - POR PÁGINA QUE ACRESCER	0,1000
02 - REGISTRO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS NAS REPARTIÇÕES ESTADUAIS, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA	0,1000
REGISTROS DE MARCAS (GADO)	0,2000





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO Nº 174 / 174 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/12/08 Presidente / Secretário

Parecer n L0554/08

Mensagem n 7062/2008

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n º 7062/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que “ *Ratifica as hipóteses de Incidência e consolida as Taxas de Fiscalização de Prestação de Serviço Público, e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual encaminhando a mensagem esclarece que

“O presente projeto visa unificar os dispositivos legais que prevêem as hipóteses de incidência das referidas taxas, efetuando a sua vinculação à Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UI-IRCE), em substituição à UI-ECE, consolidando em uma única tabela e com o mesmo coeficiente as diversas taxas existentes nos referidos diplomas legais

Importa destacar que o projeto aqui apresentado não traz qualquer aumento das taxas de fiscalização e prestação de serviços aprovadas por essa Augusta Casa Legislativa, mas, tão somente, uniformiza a apresentação das mesmas reduzindo os diversos anexos a um único, e a uma mesma composição ”

Efetivamente o projeto em comento insere-se no art 60, § 2º, alínea “b”, da Carta Estadual, na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre matéria tributária

Com efeito, é importante ressaltar que a Constituição do Estado do Ceará guarda simetria com a Lei Maior do País, tendo em vista que esta determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária (art 61, § 1º, II, b)

Destarte, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 16 de dezembro de 2008



José Leite Jucá Filho
Procurador

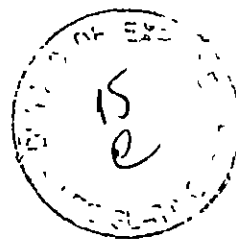


REQUERIMENTO 4565, 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

16/12

Em 16/12 Rec Por *decis*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o art. 287 do Regimento Interno, urgência nas mensagens 7.056, 7.057, 7.058, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063 e 7.064 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o art. 287 do regimento Interno, vem requerer a V. Exa. que determine urgência nas seguintes mensagens:

MENSAGEM 7.056- DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 5º, AO ART. 27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART. 28 DA LEI 14.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.057- ALTERA A LEI Nº 12.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.058- PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.060- ALTERA O INCISO II DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.411, DE 02 DE JANEIRO DE 1995

MENSAGEM 7.061- CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEINSP, A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.062- RATIFICA AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CONSOLIDA AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.063- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.064- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), O ART. 5º DA LEI Nº 13.299, DE 4 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS E DA LEI 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 16 de dezembro de 2008

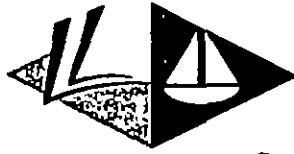
Dep Roberto Cláudio-PHS
Com. de Ciência e Tecnologia

Dep Edson Silva-DEM
Comissão de Defesa Social

Dep Sérgio Aguiar-PSB
Com. Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

Dep Wellington Landim-PSB
Com. de Orçamento, Finanças e Tributação

Dep Prof Teodoro-PSDB
Com. de Trabalho, Adm. e Serv. Público



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7062/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Montenegro

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

PARECER

Favoreável

Nelson Montenegro
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 7062/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA _____

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEPUTADO(A) DEP. NELSON MARTINS

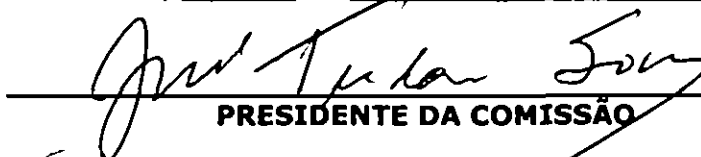
PARECER: Favorável

Fortaleza, 26 de DEZEMBRO de 2008.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Fortaleza, 26 de DEZEMBRO de 2008.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de maio de 2008
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de maio de 2008
1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.062/08

Ratifica as hipóteses de incidência e consolida as Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

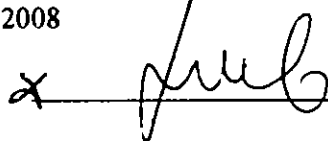
Art. 1º As Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, disciplinadas pela Lei nº 11 529, de 30 de dezembro de 1988, incidirão nas hipóteses de que trata o anexo único desta Lei

Art. 2º Para o efeito de cálculo das Taxas previstas nesta Lei, tomar-se-á o produto dos coeficientes constantes no anexo único desta Lei pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFICE, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo as Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público de Defesa Agropecuária o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal

Art. 4º Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 11 529, de 30 de dezembro de 1988, o anexo a que se refere e a Lei nº 14 261, de 4 de dezembro de 2008

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008



PRESIDENTE

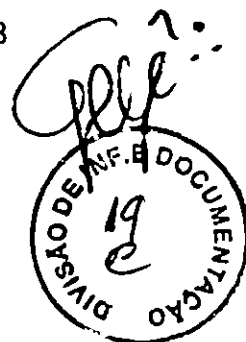
RELATOR

Sanciono, Publique-se
como Lei.
Em 23 / 12 / 2008

CID PERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.276, de 23.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITO

Ratifica as hipóteses de incidência e consolida as Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º As Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, disciplinadas pela Lei nº 11.529, de 30 de dezembro de 1988 incidirão nas hipóteses de que trata o anexo único desta Lei.

Art. 2º Para o efeito de cálculo das Taxas previstas nesta Lei, tomar-se-á o produto dos coeficientes constantes no anexo único desta Lei pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará — UFIRCE ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo as Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público de Defesa Agropecuária o disposto no art. 150 inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 11.529, de 30 de dezembro de 1988 o anexo a que se refere e a Lei nº 14.261 de 4 de dezembro de 2008.

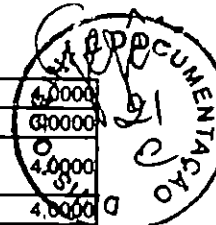
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
16 de dezembro de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMINIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

(Hipóteses de Incidência da Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público)

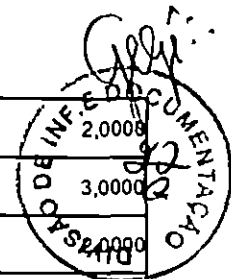
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	COEFICIENTE (EM UFRCE)
A - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
1 ALVARÁ DE LICENÇA SEMESTRAL	
- PARA FUNCIONAMENTO DE	
01 - ACADEMIAS DE LUTAS DE QUALQUER NATUREZA	2,0000
02 - AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES SECRETAS OU CONFIDENCIAIS	2,0000
03 - AGÊNCIAS LOTÉRICAS OU SEMELHANTES (POR ESTABELECIMENTO)	4,0000
04 - AGÊNCIAS OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA OU VIGILÂNCIA DE CRÉDITOS E TRANSPORTES DE NUMERÁRIOS	
04 1 - EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS PARA TRANSPORTES DE VALORES DE NUMERÁRIOS	15,0000
04 2 - SISTEMA DE ALARME COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE POR AGÊNCIA BANCÁRIA	15,0000
04 3 - VIGILÂNCIA ARMADA	10,0000
04 4 - VIGILÂNCIA DESARMADA	5,0000
04 5 - VIGILÂNCIA PRIVADA	5,0000
04 6 - OUTROS	2,0000
05 - BARES	2,0000
06 - BARES COM MÚSICA OU DANÇA	2,0000
07 - BARES, COM RESTAURANTE	3,0000
08 - BARRACAS	
08 1 - COM JOGOS DIVERSOS	0,5000
08 2 - PARA VENDA DE JOGOS DE ARTIFÍCIO	1,0000
09 - BOATES	5,0000
10 - BOLICHES, BILHARES, SINUCAS OU SEMELHANTES	2,0000
11 - CASAS DE DIVERSÃO NÃO ESPECIFICADAS	4,0000
12 - CHURRASCARIAS OU PEIXARIAS	3,0000
13 - CINEMAS	1,0000
14 - CLUBES OU SOCIEDADES RECREATIVAS	
14 1 - ELEGANTES	8,0000
14 2 - SUBURBANOS	4,0000
15 - DEPÓSITOS DE	
15 1 - COMBUSTÍVEIS	15,1000
15 2 - EXPLOSIVOS OU MUNIÇÕES	2,0000
15 3 - PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS E CORROSIVOS OU ABRASIVOS	2,0000
15 4 - PRODUTOS CAUSTICOS E INFLAMÁVEIS	2,0000
16 - EMPRESAS FORNECEDORAS, LOCADORAS OU INSTALADORAS DE SISTEMAS DE ALARME	10,0000
17 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDAM	
17 1 - ARMAS E MUNIÇÕES	3,0000
17 2 - COMBUSTÍVEIS	2,0000
17 3 - COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE GASOLINA POR BOMBA	1,0000
17 4 - EXPLOSIVOS	3,0000
17 5 - GASES INDUSTRIAIS	2,0000
17 6 - PRODUTOS ABRASIVOS, CAUSTICOS, INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS OU AGRESSIVOS	3,0000
17 7 - PRODUTOS PIROTÉCNICOS (FOGOS DE ARTIFÍCIOS)	3,0000
18 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS	
18 1 - ARMAZÉM DE ESTIVAS OU BEBIDAS	4,0000
18 2 - BOTEQUIM OU SEMELHANTE	1,0000
18 3 - MERCADINHO OU MERCEARIA	3,0000
18 4 - REPRESENTANTE OU DISTRIBUIDOR	3,0000
18 5 - SUPERMERCADO	6,0000
19 - ESTABELECIMENTOS VENDEDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3,0000
20 - EXECUÇÃO MUSICAL FONOMECAÂNICA E SEM LOCUTOR POR ELETROLA, GRAVADOR, ALTO-FALANTE OU SEMELHANTES EM CASAS VENDEDORAS DE DISCOS, CUJAS MÚSICAS OU GRAVAÇÕES NÃO SEJAM OUVIDAS EM CABINES INDEVISSÁVEIS	2,0000
21 - FABRICA OU IMPORTADORA DE	
21 1 - ARMAS	4,0000
21 2 - BEBIDAS ALCOÓLICAS	
1 - AGUARDENTE (EM INDÚSTRIA MECANIZADA DE 1ª CATEGORIA)	2,5000
2 - AGUARDENTE (EM INDÚSTRIA MECANIZADA DE 2ª CATEGORIA)	1,5000
3 - AGUARDENTE (PRODUZIDA EM PEQUENOS ALAMBÍQUES)	1,0000
4 - CERVEJA	2,5000
5 - NÃO ESPECIFICADAS	1,5000
21 3 - CHUMBO PARA CAÇA	1,0000
21 4 - FOGOS DE ARTIFÍCIOS	3,0000
21 5 - GASES INDUSTRIAIS	2,0000

21 6 - MUNIÇÕES	6 0000
21 7 - PRODUTOS EXPLOSIVOS CAUSTICOS, AGRESSIVOS, INFLAMAVEIS ABRASIVOS OU CORROSIVOS	8 0000
22 - FIRMAS DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS	4 0000
23 - FIRMAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS	4 0000
24 - HOTÉIS	
24 1 - CATEGORIA UMA ESTRELA	3 0000
24 2 - CATEGORIA DUAS ESTRELAS	5 0000
24 3 - CATEGORIA TRÊS ESTRELAS	7 0000
24 4 - CATEGORIA QUATRO ESTRELAS	10 0000
24 5 - CATEGORIA CINCO ESTRELAS	12 0000
25 - JOGOS DE HABILIDADE, ATRAVÉS DE MÁQUINAS OU APARELHOS ELETRÔNICOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS OU MANUAIS E MESAS DE FUTEBOL QUE NÃO SEJAM INSTALADAS EM SOCIEDADES RECREATIVAS	4 0000
26 - JOGOS PERMITIDOS EM LEI	
26 1 - CARTEADO EM CLUBES ELEGANTES OU ASSOCIAÇÕES	10 0000
26 2 - CARTEADO EM CLUBES SUBURBANOS OU ASSOCIAÇÕES SUBURBANAS	8 0000
27 - LANCHONETES	3 0000
28 - TRANSPORTE DE INFLAMAVEIS OU EXPLOSIVOS	
28 1 - PARA AUTÔNOMO - POR UNIDADE TRANSPORTADORA	2 0000
28 2 - PARA EMPRESA - POR UNIDADE TRANSPORTADORA	3 0000
29 - MOTEIS	
29 1 - COM ATÉ 6 APARTAMENTOS OU QUARTOS SEM AR CONDICIONADO	3 0000
29 2 - COM MAIS DE 6 APARTAMENTOS OU QUARTOS SEM AR CONDICIONADO	5 0000
29 3 - COM ATÉ 10 APARTAMENTOS OU QUARTOS SEM AR CONDICIONADO	8 0000
29 4 - COM MAIS DE 10 APARTAMENTOS OU QUARTOS COM AR CONDICIONADO	10 0000
30 - OFICINAS PARA REPARO, REFORMA OU RECUPERAÇÃO DE ARMAS DE FOGO	2 0000
31 - OFICINAS PARA REPARO REFORMA OU RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
31 1 - EM ESTABELECIMENTO AUTORIZADO	6 0000
31 2 - EM ESTABELECIMENTO NÃO AUTORIZADO	4 0000
32 - PEDREIRAS	
32 1 - COM EQUIPAMENTOS MECANICOS	2 0000
32 2 - SEM EQUIPAMENTOS MECANICOS	1 0000
33 - PENSÕES PENSIONATOS, REPUBLICAS OU CASA DE CÔMODOS	1 0000
34 - POUSADAS	2 0000
35 - RESTAURANTE COM MUSICA OU DANÇA	4 0000
36 - RESTAURANTES OUTROS	3 0000
37 - TEATROS NÃO OFICIAIS	1 0000
38 - CENTROS COMERCIAIS SHOPPING CENTERS E SIMILARES	10 0000
NOTAS OS PRODUTOS CAUSTICOS COMBUSTIVEIS, EXPLOSIVOS OU INFLAMAVEIS SÃO OS CONSTANTES DA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO BAIXADO PELO DECRETO FEDERAL N° 55 649, DE JANEIRO DE 1965	
2 - ATOS DIVERSOS	
0 1 - ATESTADO COLETIVO DE INTERESSE DE EMPRESA PRIVADA, FORNECIDO PELA UNIDADE POLICIAL	2 0000
0 2 - ATESTADO DE NADA CONSTA (DE VEÍCULOS)	0 2500
0 3 EMBALSAMENTO DE CADAVER	2 0000
0 4 EXUMAÇÃO DE CADAVER	10 0000
0 5 - PERÍCIA INCLUSIVE EXAME GRAFOTÉCNICO A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA FINS PARTICULARES	3 0000
06 - UTILIZAÇÃO DE REBOQUE	4 0000
3 - CERTIDÕES E AFINS	
01 1 - INQUERITOS	2 0000
01 2 - LAUDO DE EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO	1 0000
01 3 - LAUDO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL	1 0000
01 4 - LAUDO DE EXAME DE VERIFICAÇÃO DE IDADE	1 0000
01 5 - LAUDO DE EXAME NÃO ESPECIFICADO	1 0000
01 6 - LAUDO DE EXAME SEXOLÓGICO	1 0000
01 7 - LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO	1 0000
01 8 - LAUDO DE EXUMAÇÃO E NECRÓPSIA	3 0000
01 9 - LAUDO DE LESÕES CORPORAIS, PARA FINS PARTICULARES	2 0000
01 10 - LAUDO DE NECRÓPSIA	1 0000
01 11 - LAUDO PARA EXAME RADIOLÓGICO	2 0000
01 12 - LAUDO PARA PROCESSO DE ACIDENTE DE TRABALHO	1 0000
01 13 - LAUDO PARA SEGURADORAS	3 0000
01 14 - REGISTRO CRIMINAL	1 0000
01 15 - REGISTRO DE QUEIXAS	0 0500
01 16 - REGISTRO OU TERMOS E/OU ATOS POLICIAIS POR FOLHA	1 0000
4 - DIVERSOS	



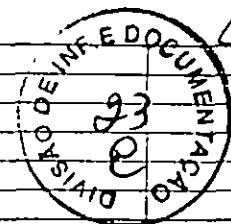
[Handwritten signatures and marks]

01 - BAILES, PUBLICOS (MEDIANTE INGRESSO PAGO POR DIA), POR CADA REALIZAÇÃO QUANDO NÃO REALIZADOS EM CLUBES ELEGANTES OU SUBURBANOS	2,0000
02 - BAILES, SHOWS OU DESFILES, EM CLUBES ELEGANTES OU ASSOCIAÇÕES (COM VENDA DE MESAS OU CONVITES), POR APRESENTAÇÃO	3,0000
03 - BAILES, SHOWS OU DESFILES EM CLUBES OU ASSOCIAÇÕES SUBURBANAS (COM VENDA DE MESAS OU CONVITES), POR APRESENTAÇÃO	2,0000
04 - CORRIDAS DE VEÍCULOS, POR DIA OU FRAÇÃO	2,5000
05 - LICENÇA ANUAL PARA PORTE DE ARMA	
05 1 - PARA ENTIDADES DE SEGURANÇA BANCÁRIA (POR CADA PORTE)	20,0000
05 2 - PARA DEMAIS ENTIDADES (POR CADA PORTE)	20,0000
05 3 - PARA DEFESA PESSOAL	2,0000
05 4 - PARA REGISTRO DE ARMA DE CAÇA OU DE TIRO AO ALVO	10,0000
06 - LUTAS DE QUALQUER NATUREZA REALIZADAS EM ESTADIO PRÓPRIO OU EM OUTROS LOCAIS (COM INGRESSO PAGO) POR CADA LUTA	1 0000
07 - PARQUES DE DIVERSÕES OU SEMELHANTES (COM PAGAMENTO DE INGRESSO), POR MÊS OU FRAÇÃO	1 0000
08 - PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS	
08 1 - FORA DAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	3 0000
08 2 - NAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	2,0000
09 - PROPAGANDA EM GERAL, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E ATRAVÉS DE ALTO-FALANTES, POR MÊS OU FRAÇÃO	3,0000
10 - STANDS DE TIRO AO ALVO OU SIMILARES, COM FINS COMERCIAIS, POR MÊS OU FRAÇÃO	2,0000
11 - VISTORIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS	
11 1 - FORA DAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	3 0000
11 2 - NAS SEDES DOS MUNICÍPIOS	2 0000
B - SECRETARIA DA SAÚDE	
1 - ALVARÁ DE LICENÇA SEMESTRAL	
- PARA FUNCIONAMENTO DE	
01 - EMPRESA APLICADORA DE SANEANTES	0 5000
02 - ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS, COMPREENDENDO HOSPITAIS, SANATÓRIOS, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS DE URGÊNCIA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS MÉDICO-VETERINÁRIAS CLÍNICAS DENTÁRIAS E CONGÊNERES	1,0000
03 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COMPREENDENDO FARMÁCIAS, SOCORROS FARMACÊUTICOS, DROGARIAS, CASAS DE ÓTICA, CASAS DE VENDA DE ARTIGO DE USO MÉDICO OU DENTÁRIO, DEPÓSITOS DE DROGAS, ERVANÁRIAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E CONGÊNERES	1,0000
04 - ESTABELECIMENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO GABINETES DE RAIOS X E RADIOTERAPIA, INSTITUTOS DE BELEZA, GABINETES DE FISIOTERAPIA, CONSULTÓRIOS OU AMBULATÓRIOS MÉDICOS OU DENTÁRIOS, SAUNAS, LABORATÓRIOS DE PESQUISA OU ANÁLISES CLÍNICAS	0,4000
05 - FARMÁCIAS OU IMPORTADOS, EM	
05 1 - BEBIDAS NÃO ALCÓOLIZADAS	2 5000
05 2 - MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES, ALIMENTOS E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 200 MTS	1 5000
05 3 - MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES, ALIMENTOS E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 500 MTS	2,5000
05 4 - MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES, ALIMENTOS E CORRELATOS COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 500 MTS	5,0000
05 5 - PRODUTOS DE TOCADOR	0,4000
06 - USINAS DE PASTEURIZAÇÃO DO LEITE	1 0000
07 - BANCO DE SANGUE	5,0000
2 - ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	
- EXAMES PARA	
01 - CONTAGEM DE BACILUS CEREUS - M1 307	0,9540
02 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS HALOPILAS - M0801	0,4050
03 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS LIPOLÍTICAS - M0701	0 4050
04 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS PRODUTORAS DE ÁCIDOS - M0901	0,4050
05 - CONTAGEM BACTÉRIAS PROTEOLÍTICAS - M1202	0,4050
06 - CONTAGEM BACTÉRIAS PSICROFILAS - M0301	0,4050
07 - CONTAGEM DE BACTÉRIAS TERMÓFILAS - 0201	0,4050
08 - CONTAGEM DE CLOSTRIDIOS SULFÍRO REDUTORES - M0506	0,7950
09 - CONTAGEM DE CLOSTRIDIUM PERFRINGENS - M1005	0,7950
10 - CONTAGEM DE ENTEROBACTERIÁCEAS - M1005	0,7150
11 - CONTAGEM DE MOFOS E LEVEDURAS - M1402	0,4800
12 - CONTAGEM DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS - M0406	0,7950
13 - CONTAGEM DE STAPHYLOCOCCUS FECALIS - M1103	0,5600
14 - CONTAGEM PADRÃO EM PLACAS - M0101	0 4050
15 - MNP DE COLIFORMES TOTAIS E FECALIS - M1503	0 5600
16 - PESQUISA DE ESCHERICHIA COLI - M1604	0,6360
17 - PESQUISA DE SALMONELA SP - M1707	0,9540
18 - TESTE DE ESTERILIDADE COMERCIAL - M1803	0 5600
3 - ANÁLISES QUÍMICAS	

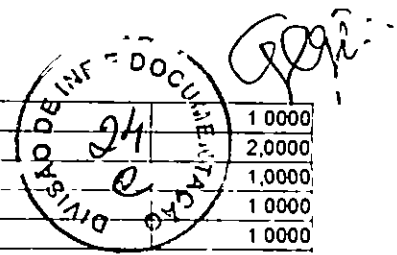


[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

- EXAMES PARA	
01 - ACIDEZ TITULAVEL - Q0304	0,3180
02 - ÁCIDO TIOPARBITÁRICO - 03512	0,4720
03 - AÇÚCARES - Q	0,4130
04 - AÇÚCARES TOTAIS - Q0507	0,9460
05 - APLÚTOXINA* - Q3818	1,9700
06 - AMIDO Q - 2307	0,4050
07 - ATIVIDADE GRAFICA - Q 03213	0,5130
08 - BASES VOLÁTEIS - Q2807	0,4050
09 - BENZOATO DE SÓDIO - Q3616	0,7720
10 - CÁLCIO - Q2609	0,4370
11 - CINZAS - Q2005	0,3500
12 - CLORETOS	0,3860
13 - DENSIDADE	0,3470
14 - DÍÓXIDO DE ENXOFRE - Q1309	0,4370
15 - ERITIRSATO DE SÓDIO - Q3410	0,4570
16 - FERRO - Q2409	0,4370
17 - FIBRA Q3014	0,5609
18 - FÓSFORO -Q 2509	0,4370
19 - GORDURA - Q1804	0,3180
20 - GRÃO RUFRATARIO DO SORO CUPRICO - Q1501	0,0990
21 - ÍNDICE DE IODO - Q2907	0,4050
22 - ÍNDICE DE PERÓXIDO Q 2727	0,4050
23 - ÍNDICE DE REFRAÇÃO - Q1101	0,0990
24 - ÍNDICE CRIOSCÓPICO - Q1612	0,4720
25 - NÍTRITO - Q3706	0,3860
26 - PECTINA -Q 0604	0,3180
27 - PIGMENTOS SOLÚVEIS EM ÁGUA -Q 0303	0,4370
28 - PH - Q0201	0,0990
29 - PROTEÍNA - Q1712	0,4720
30 - REAÇÃO DE EBER - Q2211	0,4610
31 - RESÍDUO SECO DESENGORDURADO - Q1904	0,3180
32 - SÓLIDOS INSOLÚVEIS EM ÁGUA - Q1204	0,3180
33 - SÓLIDOS SOLÚVEIS (GRAU BRUX) - Q0401	0,0990
34 - SORBATO DE POTÁSSIO - Q3315	0,6960
35 - TANINO - Q3112	0,4720
36 - TEOR ALCOÓLICO - Q1407	0,1407
37 - UMIDADE - Q0104	0,3180
38 - VITAMINA C Q0703	0,4370
4 - CERTIDÕES E AFINS	
01 CERTIDÕES DE	
01 1 - ANÁLISES DE ÁREAS SUBTERRÂNEAS	0,2000
01 2 - ANÁLISE DE CONTROLE COMPLETA	0,5000
01 3 - ANÁLISE PRÉVIA DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MATÉRIAS PRIMAS ALIMENTARES E ADITIVOS (POR CADA ANÁLISE REQUERIDA)	0,5000
01 4 - PÊSQUISA DE DETERMINAÇÃO DE UM ELEMENTO	0,1000
01 5 - PÊSQUISA DE DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE UM ADITIVO	0,3000
01 6 - PÊSQUISA DE DOSAGEM DE UMA VITAMINA	0,5000
5 - HABITE-SE	
01 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER ATÉ 150 M² DE ÁREA	0,0800
02 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER DE MAIS DE 150 M² ATÉ 200 M²	0,2000
03 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER DE MAIS 200 M² ATÉ 300 M²	0,4000
04 - CONSTRUÇÃO SANITÁRIA PARA ATENDER A MAIS DE 300 M²	0,8000
6 - LAUDOS DE	
01 - CRÓSCOSCOPIA, PARA OVOS DE HELMINTOS E PROTOZOÁRIOS	0,0200
02 - EXAME BACTERIOSCÓPICO PELO MÉTODO GRAN-SECREÇÃO URETAL VAGINAL	0,2500
03 - EXAME DE ESCARRO-BACTERIOSCOPIA FEITO PELO MÉTODO ZIEH	0,0250
04 - EXAME LABORATÓRIO EM GERAL PARA DETERMINAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS E OUTROS PRODUTOS INCLUSIVE PARECERES	3,0000
05 - EXAME DE SANGUE (REAÇÃO KAHN)	0,0400
06 - EXAME DE URINA (SUMÁRIO)	0,0200
7 - VISTORIA PRÉVIA	
01 - PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ SEMESTRAL	
01 1 - BANCO DE SANGUE	0,5000
01 2 - CASA DE ARTIGOS DENTÁRIOS	0,5000
01 3 - CASA DE MATERIAL CIRÚRGICO	0,5000
01 4 - CASA DE ÓTICA	0,5000
01 5 - CASA DE SAÚDE	3,0000
01 6 - CASA DE VENDAS DE PRODUTOS DE EVANÁRIAS	0,3000



Page 2



01 7 - CLÍNICA DENTÁRIA	1 0000
01 8 - CLÍNICA MÉDICA	2,0000
01 9 - CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA	1,0000
01 10 - DEPÓSITO DE DROGAS	1 0000
01 11 - DROGARIA	1 0000
01 12 - FÁBRICAS DE BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS	1,0000
01 13 - FABRICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MEDICAMENTOS COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS COM AREA CONSTRUÍDA ATÉ 200 MTS	0 5000
01 14 - FÁBRICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS COM AREA CONSTRUÍDA ATÉ 500 MTS	1,0000
01 15 - FABRICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDICAMENTOS COSMÉTICOS SANEANTES E CORRELATOS COM AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 500 MTS	2 0000
01 16 - FABRICA DE MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO	0,5000
01 17 - FABRICA DE ÓCULOS	1,0000
01 18 - FABRICA DE PRODUTOS DE TOUCADOR	0,8000
01 19 - FABRICA DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,8000
01 20 - FARMÁCIA	0,5000
01 21 - HOSPITAIS	3,0000
01 22 - INSTITUTO DE BELEZA	0,8000
01 23 - INSTITUTO DE FISIOTERAPIA	0 5000
01 24 - INSTITUTO DE ORTOPEDIA	0,5000
01 25 - INSTITUTO DE RAO X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	0,8000
01 26 - LABORATORIO ANATOMO-PATOLOGICO	0,5000
01 27 - LABORATORIO DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS	0 8000
01 28 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	0,5000
01 29 - LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÉUTICO	0,8000
01 30 - SALÃO DE CABELEREIROS	0,3000
01 31 - SANATÓRIO	3 0000
01 32 - SAUNAS	1,0000
01 33 - SOCORRO FARMACÉUTICO	0 3000
01 34 - USINAS DE PASTEURIZAÇÃO DO LEITE	1,0000
01 35 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	2,0000
C - EDUCAÇÃO	
1 - REGISTRO DE	
0 1 - DIPLOMAS, TÍTULOS CIENTÍFICOS OU HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
0 1 1 - DE NÍVEL MÉDIO	0 1000
0 1 2 - DE NÍVEL SUPERIOR	0,5000
0 2 - OUTROS DIPLOMAS, NÃO ESPECIFICADOS	0,2000
D - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	
1 - CADASTRO GERAL DA FAZENDA (C G F)	
01 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL COM EMISSÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0,2000
02 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL SEM EMISSÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0 0700
03 - BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DA FAZENDA (C G E)	0,2000
04 - CADASTRAMENTO COM EMISSÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0 5000
05 - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	0,1000
06 - RENOVAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE (F I C)	0,1000
2 - OUTRAS	
01 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	0,5000
02 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA PARA TRANSITO DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS	0 3000
03 - FORNECIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MAQUINAS REGISTRADORAS POR CADA MÁQUINA	0 5000
04 - REVALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAL, POR DOCUMENTO	0,1200
NOTAS - O VALOR DO CARNET DE INSCRIÇÃO DO I C M CORRESPONDERÁ AO CUSTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AS DESPESAS OPERACIONAIS	
E - DEFESA AGROPECUÁRIA	
1 EXAMES E CERTIFICADOS SANITÁRIOS	
1 1 Certificados	
1 1 1 Certificado Fitossanitário de Origem (CFO/CFOC) (NUMERAÇÃO)	0 4800
1 1 2 Certificado de vacinação - Brucelose, Raiva, e Febre Aftosa (UNIDADE)	0 4800
1 1 3 Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) (PRODUTO E/OU 100KG)	6,2300
1 1 4 Certificado de inspeção de sementes (QUILO OU FRAÇÃO)	3 6400
1 1 5 Certificado de inspeção de viveiro de mudas (VIVEIRO)	7,1800
1 1 6 Certificado de desinfecção/desinfestação de veículos (UNIDADE)	7,1800
2 DOCUMENTAÇÃO DE TRANSITO ANIMAL E VEGETAL	
2 1 Trânsito animal	
2 1 1 - Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, Bovina, Bubalina ou Ratitas (CABEÇA)	0,5000
2 1 2 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA Caprinos, Ovinos e Suínos (até 20 animais) (CABEÇA)	0,7200

Gelby:

2 1 3 Emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA Caprinos Ovinos e Suínos (acima de 20 animais) (CABEÇA)	0 6200
2 1 4 Frangos (TONELADA)	3,1100
2 1 5 Ovos férteis (CAIXA)	1,6800
2 1 6 Aves - pintos de um dia (1000 AVES)	2,3900
2 1 7 Aves Ornamentais (DOCUMENTO)	9,5800
2 1 8 Alevinos (MILHEIRO)	2 3900
2 1 9 Camarão -Pós-larvas (MILHEIRO)	0 9600
2 1 10 Emissão de GTA para outras Especies (DOCUMENTO)	9 5800
2 1 11 Equinos (DOCUMENTO)	9,5800
2 1 12 Blocos para emissão de GTA (BLOCO)	11 9700
2 2 Trânsito vegetal	
2 2 1 Emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais e partes (DOCUMENTO)	9,5800
3 INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E ABATE	
3 1 Abate de bovinos, bubalinos e avestruz (CABEÇA)	1,0400
3 2 Suínos, caprinos ovinos, coelhos e animais exóticos e silvestres (CABEÇA)	0,5200
3 3 Abate de aves (100 AVES)	0,5200
3 4 Inspeção de industrialização de leite	
3 4 1 Inspeção de leite bovino, bubalino e caprino (pasteurizado e esterilizado) (1000 LITROS)	7 1100
3 4 2 Inspeção de leite condensado, evaporado, doce de leite e leite em pó (TONELADA)	7 1100
3 5 Inspeção de outros produtos	
3 5 1 Embutidos, mel, queijos manteiga, pescado, carne de sol, charque, esôfago, estômago, intestino, bexiga (destinados a envoltórios de embutidos), gelatina comestível, produtos cárneos salgados e dessecados produtos de salsicha não embutidos, conservas enlatadas, conservas defumadas embutidas e não embutidas (TONELADA)	7,1100
3 6 Ovos ou ovos férteis (1000 OVOS)	0,3800
3 7 Produtos gordurosos comestíveis (toucinho banha, gordura de aves em rama, gordura bovina) (TONELADA)	7 1100
3 8 Sub-produtos não comestíveis (farinhas, sebo e graxas, peles, outros) (TONELADA)	7,1100
4 CONCESSÃO DE REGISTRO/CADASTRO/RENOVAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA	
4 1 Registro e Renovação	
4 1 1 Inicial de estabelecimentos agropecuarios (DOCUMENTO)	157,5400
4 1 2 Produtor de sementes (DOCUMENTO)	100,0800
4 1 3 Produtor de mudas (DOCUMENTO)	100,0800
4 1 4 Produtor de sementes/mudas (DOCUMENTO)	102,6900
4 1 5 Viveiro de mudas (DOCUMENTO)	96,7300
4 1 6 Industria de produtos agropecuários ou de transformação (DOCUMENTO)	143,6600
4 1 7 Pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zootossanitários de abatedouros, beneficiadores e/ou processadores de produtos de origem animal (DOCUMENTO)	95,7700
4 1 8 Comercio vendedor de vacinas ou outros produtos biológicos (DOCUMENTO)	89 0700
4 1 9 Curtumes e salgadeiras (DOCUMENTO)	249 9600
4 1 10 Rotulos	
4 1 10 1 De 01 ate 10 rotulos (DOCUMENTO)	100,5600
4 1 10 2 Acima de 10 rotulos (DOCUMENTO)	125,9400
4 1 11 Produto de origem vegetal ou animal (DOCUMENTO)	72 6400
4 2 Cadastro e Renovação	
4 2 1 Inicial de estabelecimento agropecuário (DOCUMENTO)	31,5200
4 2 2 Revendedor de produtos agropecuarios conforme o capital social	
4 2 2 1 ate 5 000 00 (DOCUMENTO)	23,9400
4 2 2 2 ate 10 000 00 (DOCUMENTO)	35 9100
4 2 2 3 acima de 10 000 00 (DOCUMENTO)	47 8900
4 2 3 Comércio de sêmen e embriões (DOCUMENTO)	47 8900
4 2 4 Granjas Avícolas Suinícolas e Cunicolas (DOCUMENTO)	23 9400
4 2 5 Criatórios de animais exóticos e silvestres (DOCUMENTO)	38,3100
4 2 6 Estabelecimento para aglomeração de Animais (Exposições, Feiras leilões e sociedades hípias) (DOCUMENTO)	38 3100
4 2 7 Cadastro de Estabelecimento para aglomeração de Animais (Cavalgadas, vaquejadas e bolões) (DOCUMENTO)	11,9700
4 2 8 Cadastro de Laboratorio Industrial de produtos de uso pecuario e seus entrepostos conforme capital social (DOCUMENTO)	
4 2 8 1 ate 50 000,00 (DOCUMENTO)	47,8900
4 2 8 2 acima de 50 000,00 (DOCUMENTO)	71,8300
4 2 9 Laboratorio de analises e pesquisas agropecuarias (DOCUMENTO)	69 9100
4 2 10 Cadastro anual de propriedades rurais por area plantada com culturas regulamentadas por SDA/ADAGRI	
4 2 10 1 até 05 hectares	ISENTO
4 2 10 2 acima de 05 ate 50 hectares (DOCUMENTO)	22,2700
4 2 10 3 acima de 50 até 500 hectares (DOCUMENTO)	55,0700

4 2 10 4 acima de 500 hectares (DOCUMENTO)		
4 2 11 Produto de origem vegetal ou animal (DOCUMENTO)		110,6200
8. CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS		17,7200
5 1 Área vegetal		
5 1 1 Licença para realização de feiras de produtos de origem vegetal		
5 2 Área Animal		95 7700
5 2 1 Licença anual de granjas avícolas		
5 2 1 1 até 10 000 aves		
5 2 1 2 acima de 10 000 até 20 000 aves (DOCUMENTO)		isento
5 2 1 3 acima de 20 000 até 50 000 aves (DOCUMENTO)		16,7600
5 2 1 4 acima de 50 000 até 100 000 aves (DOCUMENTO)		27 7700
5 2 1 5 acima de 100 000 até 200 000 aves (DOCUMENTO)		55,0700
5 2 1 6 acima de 200 000 aves (DOCUMENTO)		99,6000
5 2 2 Licença anual de granjas suínicas (DOCUMENTO)		137,9100
5 2 2 1 até 200 animais (DOCUMENTO)		
5 2 2 2 acima de 200 até 300 animais (DOCUMENTO)		isento
5 2 2 3 acima de 300 até 500 animais (DOCUMENTO)		16 7600
5 2 2 4 acima de 500 até 1 000 animais (DOCUMENTO)		27,7700
5 2 2 5 acima de 1 000 animais (DOCUMENTO)		44,5300
5 2 3 Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais (DOCUMENTO)		55,0700
5 2 4 Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais, leilões e congêneres) (DOCUMENTO)		139 8300
6. OUTROS SERVIÇOS		129,7700
6 1 Aplicação de vacinas (DOSE)		
6 6 Inscrição em curso de emissão de CFO (UNIDADE)		0,4800
6 7 Inscrição de área para fins de certificação fitossanitária de origem (ha)		71,8300
6 9 Vistoria de viveiro para registro (DOCUMENTO)		2 3900
F - GERAL		21 5500
1 - ATOS DIVERSOS		
0 1 - CERTIDÕES NÃO ESPECIFICADAS, EXPEDIDAS POR REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS		
01 1 - PELA PRIMEIRA FOLHA		0,1000
01 2 - POR PÁGINA QUE ACRESCER		0,1000
02 - REGISTRO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS NAS REPARTIÇÕES ESTADUAIS, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA		0,1000
REGISTROS DE MARCAS (GADO)		0,2000

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 208 DE 16/12/8

.....*Guarini*.....

LEI Nº 14.276 de 29/12/8

PUBLICADA EM 29/12/8.

.....*Guarini*.....

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 3 12 19

.....*Guarini*.....